

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº

À PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Altera artigos na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” para incluir regras para aposentadoria de guardas municipais.

Dê-se ao § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da PEC 06, de 2019, e aos arts. 5º e 10, § 2º, I, e § 6º, da PEC nº 06, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
“Art. 40.....

.....
§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, o § 8º e os incisos I a IV do caput do art. 144.”

.....
Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, o § 8º e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

.....
Art. 10.....

.....
§ 2º.....



I - o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, § 8º e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo, aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo destas carreiras, para ambos os sexos;

.....

§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, § 8º e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.” (NR)

SF/19655.00532-84

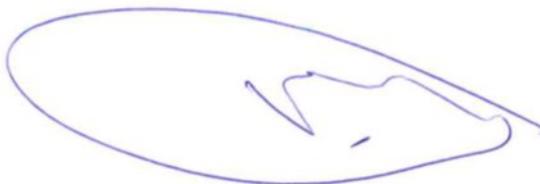


JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06, de 2019, concedeu condições diferenciadas à diversas categorias da área de segurança pública devido às condições de trabalho adversas e ao risco a que estão expostos no exercício de suas funções. Foram consideradas a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, a Polícia Legislativa, os agentes penitenciários e socioeducativos.

Os integrantes dessas polícias poderão aposentar-se aos 55 anos de idade, desde completados 30 anos de contribuição e 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.

No entanto, os Guardas Municipais não foram incluídos na relação de categorias da área de segurança, apesar de estarem sujeitos a condições de trabalho e expostos a riscos igualmente danosos.



RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade